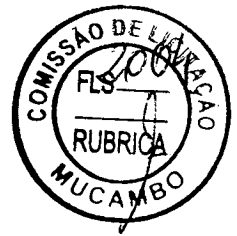




Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº: 2501.01/2023-010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA NUTRIENTES MED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.413.562/0001-83 com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. BENEDITO DE PAULO NETO aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa NUTRIENTES MED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP estabelecida na ROD. 4º ANEL VIÁRIO, Nº 1065, BAIRRO CIDADE NOVA, NA CIDADE DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.383.079/0001-70 neste ato representado pelo Sr. JOÃO LUIZ NOGUEIRA DE DEUS, portador do CPF nº 194.424.673-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão ELETRÔNICO para registro de preços tombado sob o nº 2501.01/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo contratual a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EPI'S, MEDICAMENTOS E LABORATORIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE – Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 293.503,95 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos)** a ser pago em conformidade com o fornecimento do objeto licitado no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE - 8								
MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT.BASICA	HOSP	QNT	MARCA	UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESCOVINHA CERVICAL NÃO ESTERIL	UNIDADE	6000	1500	7500	KOLPLAST	R\$ 0,20	R\$ 1.500,00
2	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE C/100 UNIDADES	PACOTE	500	250	750	KOLPLAST	R\$ 9,50	R\$ 7.125,00
3	ESPECULO DESCARTAVEL	UNIDADE	3.000	1.000	4000	KOLPLAST	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00



Prefeitura Municipal Mucambo



	TAMANHO MÉDIO ESTERIL							
4	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO PEQUENO ESTERIL	UNIDADE	3.000	1.000	4000	KOLPLAST	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00
5	ESPECULO DESCARTAVEL TAMANHO GRANDE ESTERIL	UNIDADE	3.000	1.000	4000	KOLPLAST	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
6	LAMINA PONTA FOSCA CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	300	200	500	KOLPLAST	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
7	ABSORVENTE POS-PARTO	PACOTE	0	100	100	MAXCONFORT	R\$ 9,80	R\$ 980,00
8	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML	LITRO	250	60	310	PROC9	R\$ 10,06	R\$ 3.118,60
9	IDOPOVIDONA 0,1% 1000ML (TOPICO)	LITRO	15	110	125	VICPHARMA	R\$ 25,00	R\$ 3.125,00
10	IDOPOVIDONA 0,1% 1000ML (DEGERMANTE)	LITRO	15	110	125	VICPHARMA	R\$ 25,00	R\$ 3.125,00
11	ÁGUA OXIGENADA 10V 1000ML	LITRO	25	225	250	VICPHARMA	R\$ 6,13	R\$ 1.532,50
12	TUBETS PARA PREVENÇÃO	UNIDADE	6.000	1.500	7500	J. PROLAB	R\$ 0,35	R\$ 2.625,00
13	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000L	LITRO	25	175	200	KELLDRIIN	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
14	REMOVEX (SOL. ÉTER SULFÚRICO 35%) 500 ML	FRASCO	0	20	20	VICPHARMA	R\$ 32,06	R\$ 641,20
15	SABONETE LIQUIDO ANTI-SEPTICO 1 LITRO	LITRO	100	500	600	NATURAL SEPT	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
16	SOLUÇÃO DE LUGOL 2% P/ (PREVENÇÃO)	LITRO	50	10	60	PROC9	R\$ 65,74	R\$ 3.944,40
17	SOLUÇÃO DE LUGOL 5%	UNIDADE	0	50	50	PROC9	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
18	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL. ESTÉRIL	UNIDADE	0	2.500	2500	KOLPLAST	R\$ 0,54	R\$ 1.350,00
19	CLOREXIDINA DEGERMANTE 0,2% FRASCO C/1000ML	LITRO	10	40	50	VICPHARMA	R\$ 18,84	R\$ 942,00
20	CLOREXIDINA 0,5% FRASCO C/1000ML	LITRO	10	50	60	VICPHARMA	R\$ 12,23	R\$ 733,80
21	TINTURA DE IODO 2% 1000ML	LITRO	0	125	125	PROC9	R\$ 62,33	R\$ 7.791,25



Prefeitura Municipal Mucambo



22	FORMOL 10% FRASCO C/1000ML	LITRO	0	60	60	PROC9	R\$ 10,02	R\$ 601,20
23	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GRANDE PACOTE C/8 UNIDADES	PACOTE	0	1250	1250	PANTEX	R\$ 5,80	R\$ 7.250,00
24	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO MÉDIA PACOTE C/8 UNIDADES	PACOTE	0	1250	1250	PANTEX	R\$ 5,22	R\$ 6.525,00
25	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO PEQUENA PACOTE C/10 UNIDADES	PACOTE	0	1250	1250	PANTEX	R\$ 5,93	R\$ 7.412,50
26	FRALDA GERIATRICA TAMANHO GRANDE PACOTE C/8 UNIDADES	PACOTE	0	1500	1500	FRALTEX	R\$ 16,04	R\$ 24.060,00
27	FRALDA GERIATRICA TAMANHO MÉDIA PACOTE C/8 UNIDADES	PACOTE	0	1500	1500	FRALTEX	R\$ 16,04	R\$ 24.060,00
28	FRALDA GERIATRICA TAMANHO PEQUENA PACOTE C/8 UNIDADES	PACOTE	0	1500	1500	FRALTEX	R\$ 15,91	R\$ 23.865,00
29	GEL P/ULTRASSOM 5000ML	GALÃO	20	40	60	FORTSAN	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
30	GORRO DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	150	1100	1250	LUKTEX	R\$ 5,00	R\$ 6.250,00
31	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS N° 7,0	PAR	2000	5720	7720	MAXITEX	R\$ 0,80	R\$ 6.176,00
32	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS N° 7,5	PAR	2000	5720	7720	MAXITEX	R\$ 0,80	R\$ 6.176,00
33	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS N° 8,0	PAR	2500	5000	7500	MAXITEX	R\$ 0,80	R\$ 6.000,00
34	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	600	1500	2100	NUGARD	R\$ 10,00	R\$ 21.000,00



Prefeitura Municipal Mucambo



35	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MDIO CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	600	1500	2100	NUGARD	R\$ 10,00	R\$ 21.000,00
36	LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	600	1500	2100	NUGARD	R\$ 10,00	R\$ 21.000,00
37	MSCARA DESCARTVEL TRIPLA C/ELSTICA CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	500	1600	2100	OLIMED	R\$ 4,50	R\$ 9.450,00
38	PAPEL PARA ECG MILIMETRADO TIPO OFICIO A-4	UNIDADE	0	15.000	15000	BIONET	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
39	PINA DE CHERON DESCARTVEL ESTERIL	UNIDADE	4.000	1.000	5000	KOLPLAST	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
40	POVIDINE DEGERMANTE 10% 1000ML	LITRO	10	40	50	VICPHARMA	R\$ 29,93	R\$ 1.496,50
41	POVIDINE TINTURA 10% 1000ML	LITRO	10	40	50	VICPHARMA	R\$ 34,25	R\$ 1.712,50
42	POVIDINE TPICO 10% 1000ML	LITRO	10	40	50	VICPHARMA	R\$ 28,91	R\$ 1.445,50
43	PROP DESCARTVEL	PACOTE	0	450	450	LUKTEX	R\$ 5,50	R\$ 2.475,00
44	BOLSA COLETOR DE URINA TIPO SACO 500ML	UNIDADE	500	2.000	2500	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 625,00
45	MASCARA RESPIRTORIA N95	UNIDADE	500	3500	4000	LIFE CARE	R\$ 0,76	R\$ 3.040,00
46	JALECO DESCARTVEL MANGA LONGA COM TIRAS EM TNT GRAMATURA MINIMA DE 30G	UNIDADE	2.000	4.000	6000	LUKTEX	R\$ 2,34	R\$ 14.040,00
TOTAL								R\$ 293.503,95

3.2. O valor do presente Contrato no ser objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hiptese na qual poder ser utilizado o ndice IGP-M da Fundao Getlio Vargas.

3.3. REEQUILBRIO ECONMICO-FINANCEIRO: Na hiptese de sobrevirem fatos imprevisveis, ou previsveis porm de consequncias incalculveis, retardadores ou impeditivos da execuo do ajustado, ou ainda, em caso de fora maior, caso fortuito ou fato do prncipe, configurando lea econmica extraordinria e extracontratual, poder, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situao e termo aditivo, ser restabelecida a relao que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuio da Administrao para a justa remunerao do fornecimento, objetivando a manuteno do equilbrio econmico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.



Prefeitura Municipal Mucambo



3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - O(s) produto(s) será fornecido logo após a assinatura do termo contratual de acordo com as necessidades da secretaria, através de solicitação emitido pela Secretaria ou pessoa indicada pela Prefeita Municipal ou Ordenadora Geral de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC	0601.103021007.2.031	3.3.90.30.00
ATENÇÃO BÁSICA	06.01.1030110122.030	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião do fornecimento do objeto o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo -Ce, com endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000 em conformidade da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhado das certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os fornecimentos, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) de fornecimento objeto deste Contrato;

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

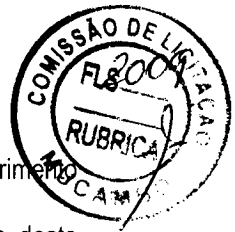
8.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:



Prefeitura Municipal Mucambo



- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega do objeto licitado, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 10.2.1 - Advertência
 - 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
 - 10.2.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) objeto(s).
 - 10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
 - 11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
 - 11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - 11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
 - 11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal Mucambo, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal Mucambo

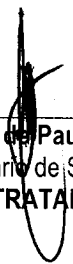


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mucambo - Ce.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Mucambo -Ce, 08 de janeiro de 2024.


Benedito de Paulo Neto
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

JOAO LUIZ NOGUEIRA
DE DEUS:19442467387

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ NOGUEIRA DE
DEUS:19442467387
Dados: 2024.01.09 16:47:56 -03'00'

NUTRIENTES MED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS
LTDA – EPP
CNPJ/MF sob o n.º 26.383.079/0001-70
JOÃO LUIZ NOGUEIRA DE DEUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF